



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
CONTROLADORIA REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE PERNAMBUCO**

CERTIFICADO DE AUDITORIA

CERTIFICADO N° : 209849
UNIDADE AUDITADA : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
CÓDIGO : 533014
EXERCÍCIO : 2007
PROCESSO N° : 59335.000072/2008-83
CIDADE : RECIFE
UF : PE

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2007 a 31Dez2007**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Gestão n.º 209849, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

3.1 Falhas que resultaram em ressalvas

RELATÓRIO NR : 209849
UNID AGREGADORA : SUDENE
CÓDIGO : 533014
MUNICÍPIO : RECIFE
UF : PE

3.1.1.1

Impropriedades na gestão patrimonial da Entidade: Ausência de termos de responsabilidade, Inconsistências no levantamento anual dos bens móveis e Existência de bens sob a carga de terceiros sem a devida cessão ou alienação.

3.1.2.1

Impropriedades no âmbito do Contrato ADENE n° 01/2007: Pendências na conclusão dos serviços de levantamento e tombamento físico de bens

móveis da ADENE/SUDENE e da extinta SUDENE, ausência de formalização de termo aditivo e ausência de pagamento pelos serviços executados.

3.2.1.1

Ausência de Comissão para a Coleta Seletiva Solidária e de separação dos resíduos sólidos para a coleta seletiva.

5.2.1.1

Existência de convênios das extintas SUDENE e ADENE registrados no SIAFI como "a aprovar", apesar dos prazos para apreciação das prestações de contas terem expirado.

5.2.1.2

Existência de convênios das extintas SUDENE e ADENE registrados no SIAFI na situação de "a comprovar", cujos prazos de vigência já expiraram há mais de 60 dias.

5.3.1.1

Inconsistências no levantamento anual do almoxarifado da Entidade.

6.2.1.1

Impropriedades na execução das atividades de Auditoria interna, constantes do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINI, referente ao exercício de 2007.

6.2.2.1

Impropriedades na apresentação e no conteúdo da Prestação de Contas da SUDENE.

6.2.2.2

Apresentação da Prestação de Contas do FDNE em desacordo com os dispositivos legais.

RELATÓRIO N° : 208661
UNID AGREGADA : FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - FDNE
CÓDIGO : 533009
MUNICÍPIO : RECIFE
UF : PE

1.1.3.1

Limitação Injustificada Imposta ao Trabalho da CGU-Regional/PE.

1.1.3.4

Deficiências na estrutura de pessoal do FDNE. Ausência de regularização desta impropriedade, apontada no Item 1.1.1.6 do Anexo I do Relatório nº 190212 (Avaliação de Gestão ADENE, agregando FDNE - 2006).

1.1.3.5

Estrutura de pessoal da Auditoria Interna insuficiente para os trabalhos de auditoria de acompanhamento e avaliação do FDNE. Ausência de regularização desta impropriedade, apontada no Item 1.1.1.7 do Anexo I do Relatório nº 190212 (Avaliação de Gestão ADENE, agregando FDNE - 2006).

1.1.3.6

Inexistência de sistema de informações para controle dos recursos do FDNE e deficiências nos equipamentos de informática da GIPI. Ausência

de regularização desta impropriedade, apontada no Item 1.1.1.8 do Anexo I do Relatório nº 190212 (Avaliação de Gestão ADENE, agregando FDNE - 2006).

1.1.3.7

Deficiências na divulgação do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste. Ausência de regularização desta impropriedade, apontada no Item 1.1.1.9 do Anexo I do Relatório nº 190212 (Avaliação de Gestão ADENE, agregando FDNE - 2006).

1.1.3.9

Ausência de elaboração de contrato entre a SUDENE e o agente operador para formalizar as atividades referentes à análise e execução dos projetos do FDNE. Ausência de regularização desta impropriedade, apontada no item 1.1.1.11 do Anexo I do Relatório nº 190212 (Avaliação de Gestão ADENE, agregando FDNE - 2006).

1.1.3.10

Indefinição acerca do ressarcimento ao Banco do Nordeste do Brasil S.A. pela análise dos projetos do FDNE. Ausência de regularização desta impropriedade, apontada no Item 1.1.1.12 do Anexo I do Relatório nº 190212 (Avaliação de Gestão ADENE, agregando FDNE - 2006).

1.1.3.12

Dificuldades para promover a alocação dos recursos do FDNE prioritariamente em projetos estratégicos. Ausência de regularização desta fragilidade, apontada no Item 1.1.1.14 do Anexo I do Relatório nº 190212 (Avaliação de Gestão ADENE, agregando FDNE - 2006).

Recife, 16 de junho de 2008

VICTOR DE SOUZA LEÃO
Chefe da CGU-Regional/PE